ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO N.º 0151/2025

Institui o Plano Quadrienal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Atalaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por lei.

Considerando que o artigo 203, inciso IV da Constituição Federal estabelece como um dos objetivos da seguridade social a garantia de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando que o artigo 208, inciso III da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, da Presidência da República que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

Considerando a Lei Municipal de Atalaia 1506/2024, que estabelece a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Atalaia, nos termos do anexo deste decreto, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência por meio da Resolução nº 001/2025.

Art. 2º - São Ações do Plano Municipal:

I - Diagnóstico de acessibilidade em prédios públicos
II - Implementação de transporte acessível municipal
III - Capacitação de professores para inclusão de alunos com deficiência
IV - Atendimento prioritário e capacitação de agentes de saúde para lidar com PCDs
V - Cursos de capacitação profissional em parceria com SENAI/SEBRAE
VI - Cursos de inclusão ao mercado de trabalho em parceria com SENAI/SEBRAE
VII - Criação e fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
VIII - De todos técnicos e profissionais que atendem e trabalham com PCDs
IX - Grupo de famílias que precisam de apoio

Art. 3º - São eixos de atuação do Plano Municipal:

I - Acessibilidade
II - Transporte
III - Educação
IV - Saúde
V - Qualificações
VI - Trabalho e renda
VII - Participação Social
VIII - Capacitação
IX - Acompanhamentos

Art. 4º - Os objetivos e ações, previstos no anexo deste decreto, serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, período de 2025 a 2028, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As dotações orçamentárias compatíveis com a plena execução dos objetivos e ações deste Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser previstas e consignadas nos Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais do Município e, se necessário, suplementadas pela União e Estado, em regime de colaboração.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia, 03 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal